

IMPUGNAÇÃO - PE06/2020

PULSE INVESTIMENTOS <pulseinvestimentos@gmail.com>

Qua, 22/04/2020 15:07

Para: CDS Coordenação <cds.coordenacao@mpba.mp.br>

IMPUGNAÇÃO

REF: PE 06/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prezado Sr. Pregoeiro, Boa tarde!

A empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.251.819/0001-03 com sede na Av. Jorge Amado, nº 1565, salas 4 e 6, Jardins. Aracaju-SE. CEP: 49.025-330, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Caio Jordan Santello Souza, CPF n. 051.407.335-79, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica diante das razões que seguem:

Tendo em vista os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, e da Ampliação da Competitividade vimos respeitosamente, por meio desta, **IMPUGNAR** dispositivos referentes à **exigência no certame supramencionado de comprovação da Capacidade Técnica por Pontos de Função**.

ARGUMENTAÇÃO:

Entendemos que o desenvolvimento de software, sem necessariamente quantificar Pontos de Função, é atividade compatível com o objeto ora licitado.

DO DIREITO:

É de comum conhecimento que as exigências restritivas de habilitação devem originar-se de **lei em sentido estrito**, de modo que a solicitação de Certificação por Pontos de Função (Certified Function Point Specialist) e do Certificado de Conclusão da Capacitação de Gerência de Projetos (PMBOK) **não possuem** força normativa para estabelecer limitação não prevista pela Lei 8.666/93.

Desta forma, exigir requisitos habilitatórios não previstos em lei é, sem dúvidas, ir de contra os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, e da Ampliação da Competitividade, assim como da própria Lei 8.666/93.

PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, posto que tempestiva, com efeito de constar no Edital as devidas correções legais já devidamente expostas e fundamentadas.

Requer que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer ainda que - caso o presente recurso seja indeferido - que o órgão licitante preste todas as informações, as devidas justificativas, motivações e razões que dão fundamento a todas essas exigências editalícias ora atacadas, pois vislumbramos e entendemos que as mesmas restringem a ampla competitividade.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

